



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

**Referência:** Processo n.º 117/2023 (Pregão Eletrônico n.º 043/2023).

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**Assunto:** Resposta à impugnação ao Edital de Licitação.

**Impugnante:** 3E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

## I – DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, formulada pela empresa 3E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ n.º 29.516.527/0001-55, alegando, resumidamente, que o edital o qual é objeto da impugnação apresenta a exigência de padrões de marca e ainda a utilização de plataforma demasiadamente onerosa para os interessados.

É o relatório.

## II – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### 1. Preliminarmente

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo previsto no item 8.1, do citado edital, isto é, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Ressalta-se que a data marcada para a abertura da sessão é 05/11/2023.

Sendo, pois, tempestiva a impugnação ao edital de licitação e encaminhado de forma válida, o mesmo foi recebido, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

### 2. Do Mérito

Inicialmente, vale destacar que a competência técnica e administrativa para escolha da plataforma a ser utilizada em um processo licitatório é crucial para garantir a eficiência, transparência e legalidade do certame.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº., Jardim Paraná,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

A equipe técnica e administrativa, sendo a secretaria de planejamento responsável por quem decidirá juntamente com a autoridade a decisão das plataformas utilizadas pela administração e gestão, estas possuem o conhecimento necessário para avaliar as necessidades específicas da instituição pública. Isso inclui considerações sobre a natureza dos bens ou serviços a serem adquiridos, a complexidade do processo licitatório e a capacidade operacional do órgão. A escolha da plataforma está alinhada a esses requisitos, assegurando a conformidade com as demandas institucionais.

Assim, a administração, por meio da equipe técnica, pode avaliar a capacidade de integração da plataforma com sistemas internos já existentes na instituição. Isso é fundamental para garantir a interoperabilidade e a eficiência na gestão dos processos, evitando redundâncias e facilitando a administração de contratos e pagamentos, dentre outras operações.

Dessa forma, a escolha da plataforma impacta diretamente a segurança da informação e dos dados envolvidos no processo licitatório. A equipe técnica tem a expertise necessária para avaliar as medidas de segurança oferecidas pela plataforma, garantindo a proteção adequada de informações sensíveis e evitando vulnerabilidades que possam comprometer a integridade do certame.

Porquanto, a competência técnica e administrativa permite à equipe responsável avaliar se a plataforma escolhida atende às normativas legais e regulamentares aplicáveis. Isso inclui requisitos relacionados à segurança da informação, acessibilidade, transparência e demais aspectos legais que regem os processos licitatórios, no entanto, a discricionariedade de escolha da plataforma não está inserida nas atribuições correlatas da Pregocira ou Presidente de Comissão, uma vez que a mesma compete o julgamento do processo, dentre outras atividades atribuídas pela lei de licitações e contratos nº 8.666/93.

Portanto, remeto para análise da equipe responsável, ou seja, a equipe técnica a fim de poder avaliar a capacidade da plataforma a ser utilizada.

No que diz respeito ao pedido de retirada das marcas, passamos a expor que o município se manifesta pela manutenção das referências, não por imposição obrigatória dessas marcas em particular, mas sim pela necessidade de preservação de características essenciais que garantam a qualidade e desempenho dos produtos adquiridos.

Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paranaíba,  
Paço Municipal, CEP: 78460-000  
Fone: 3376-4200  
www.nobres.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nobres**  
CNPJ: 03.424.272/0001-07

---

A impugnante alega que não há nenhum estudo técnico realizado para a imposição dessas marcas, ora, não se trata de imposição, mas sim meramente de sugestões, a fim de que seja adquirido e atendam ao menos os padrões mínimos de qualidade.

Contudo, ressalto que o próprio mercado serve de base para determinar a referência de qualidade das marcas, salientamos que não se trata de uma imposição restritiva, mas sim de busca por garantir que os produtos atendam aos requisitos mínimos necessários.

Porquanto, a manutenção das referências tem como objetivo evitar a aquisição de itens com qualidade mínima ou inferior às expectativas, garantindo que os bens adquiridos atendam aos padrões de desempenho necessário para o pleno cumprimento das áreas administrativas.

Por fim, com relação ao aspecto da solicitação para a retirada das exigências mínimas de marca, nego-lhes o provimento.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, recebo a impugnação ao edital apresentada pela empresa supracitada. Após o término da análise no quesito utilização de plataforma, informo que serão as empresas avisadas através dos mesmos meios de estilo.

CIENTIFIQUEM-SE os interessados acerca desta decisão.

Nobres, 1º de dezembro de 2023.

**HEMILY NATALYE ALVES PEREIRA**  
Pregoeira